

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 2 3

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo a solicitação contida no Protocolo nº 67927, de 05 de novembro de 2019 (Processo IPREMM nº 328/20210), consoante o que dispõe o artigo 37, da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinados com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, APOSENTA a servidora **ISABEL TERESA MARTINS RICARDO**, no cargo de **Professora de EMEL**, referência I-E, inscrita no CPF nº 055.775.048-21, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais correspondentes à totalidade da média aritmética obtida nos termos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 44, da Lei Complementar nº 450/05, limitados, porém, à remuneração permanente do cargo em que se dá a aposentadoria, de acordo com o § 2º, do artigo 40, da Constituição Federal, § 5º, do artigo 1º, da Lei nº 10.887/04, § 7º, do artigo 44 da LC 450/05, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 2 4

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo a solicitação contida no Protocolo nº 64742, de 22 de outubro de 2019 (Processo IPREMM nº 311/2020), consoante o que dispõe o artigo 38, da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinados com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, APOSENTA a servidora **MARIA APARECIDA MARQUES SANCHES**, no cargo de **Atendente de Escola**, referência “5-G”, inscrita no CPF nº 065.768.868-10, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição que será aplicado sobre a média aritmética obtida nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 450/05, sendo esta limitada à remuneração permanente do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 2 5

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo a solicitação contida no Protocolo nº 61745, de 10 de outubro de 2019 (Processo IPREMM nº 270/2020), consoante o que dispõe o artigo 38, da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinados com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, APOSENTA a servidora **MARÍLIA CORREA DE ROSSI**, no cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, referência “1-D”, inscrita no CPF nº 085.608.598-70, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição que será aplicado sobre a média aritmética obtida nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 450/05, sendo esta limitada à remuneração permanente do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 2 6

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo a solicitação contida no Protocolo nº 69142, de 11 de novembro de 2019 (Processo IPREMM nº 337/2020), consoante o que dispõe o artigo 38, da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinados com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, APOSENTA a servidora **MARIZA ESTEVES DE SANT'ANNA**, no cargo de **Professora de EMEF**, referência “III-C”, inscrita no CPF nº 019.902.878-83, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição que será aplicado

sobre a média aritmética obtida nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 450/05, sendo esta limitada à remuneração permanente do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 2 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 66722, de 31 de outubro de 2019 (Processo IPREMM nº 329/2020), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 41 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTA a servidora **ELIANE DA SILVA GONÇALVES MARAN**, no cargo de **Professora de EMEF**, referência "III-G", inscrita no CPF nº 093.067.368-94, através do IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 2 8

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 3210, de 21 de janeiro de 2020 (Processo IPREMM nº 330/2020), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 41 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTA a servidora **ROSANI PUJA DE SOUZA**, no cargo de **Diretora de Escola Municipal**, referência "IV-G", inscrita no CPF nº 100.519.678-80, através do IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração

permanente percebida em seu cargo, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 2 9

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 27336, de 18 de junho de 2020, DESIGNA o servidor **JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO**, Auxiliar de Escrita, para substituir a Ouvidora Geral do Município, respondendo pelo expediente da **Ouvidoria Geral do Município**, no período de **18 de junho a 02 de julho de 2020**, em decorrência de sua ausência por concessão de férias.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 3 0

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 31304, de 26 de novembro de 2015, do Controlador Geral do Município, alterada pela Portaria n.º 33729, de 09 de agosto de 2017, da Corregedora Geral do Município em face da empresa Paulo Sérgio Santos Alves – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 10.202.210/0001-16, estabelecida na Rua Espanha nº 110, Jardim Vista Alegre, CEP: 17520-030, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Considerando que o procedimento teve início com o encaminhamento do Interno nº. 523/SOP-10, através do Protocolo nº 71584/14, onde o Secretário Municipal de Obras Públicas solicita ao Diretor de Suprimentos que sejam tomadas providências, tendo em vista que a empresa Paulo Sérgio Santos Alves - ME não estava atendendo a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SOP) conforme determina o item 10.3.1 do Memorial Descritivo da Ata 565/14, ao não fornecer os materiais requisitados

pelo valor de mercado descrito em orçamentos pesquisados pela secretaria.

Considerando que a SOP juntou orçamentos onde se observa que o valor total das peças ofertado pela empresa acusada é superior a outras empresas, esta mesma situação repetiu-se outras vezes e foram relatadas e solicitadas providências através dos Protocolos nº. 71586/2014, 73291/2014 e 73579/2014, todos encaminhados ao Diretor de Suprimentos.

Considerando que o Advogado do Município de Marília notificou a empresa, em 28/11/2014, para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) procedesse à execução dos serviços relacionados à Ata de Registro de Preços nº. 565/14 (fl. 67). Decorrido o prazo estabelecido, o Advogado do Município solicitou informações à SOP-10, sendo comunicado que até aquela data (16/01/2015) os serviços não tinham sido executados (fl. 54).

Considerando que a Portaria de instauração foi modificada pela Portaria nº 33729, de 09 de agosto de 2017, que alterou a composição da Comissão Especial.

Considerando que se verifica que a citação para ciência deste processo administrativo e comparecimento na audiência de primeiras declarações do dia 04/09/2018, às 15h, foi realizada pessoalmente, por meio da Divisão de Entrega de Documentos Diversos do Município, no dia 22/08/2018 (fl. 89-A).

Considerando que o responsável pela empresa compareceu à audiência de primeiras declarações e relatou: que em momento algum afirmou não poder fazer o preço de mercado dos materiais solicitados para reparos dos veículos do Município. Afirmou que os orçamentos juntados não são referentes a peças originais e que prestou serviço por dois anos para o Município e nunca teve devolução de qualquer deles, exatamente por utilizar peças originais. Relata que as tratativas com o Município se davam através do Coordenador de Manutenção de Frotas da Secretaria de Obras Públicas, Sr. A. M.

Considerando que intimada em audiência para a apresentação de defesa prévia, a empresa o fez tempestivamente, sendo que nesta peça reitera os termos da audiência de primeiras declarações, isto é, que nunca se negou a realizar os serviços solicitados, a empresa utilizava peças genuínas da marca ou originais de fábrica, enquanto os orçamentos utilizados como parâmetros, juntados ao processo, não continham a declaração ou qualquer indicativo de que as peças eram originais de fábrica, portanto, a empresa não poderia fornecer peças originais pelo preço de peças paralelas. Alega ainda, que todos os orçamentos apresentados pela empresa acusada continham declaração expressa de que as peças utilizadas eram originais, conforme exigência prevista na cláusula 5.10, da Ata de Registro de Preços nº. 565/14. Informa que as peças genuínas ou originais são vendidas na rede de concessionárias, com caixas personalizadas para a marca do veículo e sua utilização mantém o veículo com as características originais de fábrica. Enquanto as peças paralelas, genéricas ou alternativas, são produzidas por

qualquer empresa e não são homologadas pelas montadoras e as especificações são muito diferentes das peças originais, com baixa qualidade e, por isso, com um custo bastante reduzido. Afirmo que em todos os serviços realizados pela empresa acusada nunca houve a necessidade de retrabalho ou problemas com a garantia dos serviços, pois além de usar peças originais, sempre prezou pela qualidade de seus serviços. Aduz que a abertura de processo administrativo exige indícios suficientes da prática de infração por parte do contratado, o que poderia demandar prévia instauração de procedimento de natureza investigativa. Por fim, requer a extinção do processo ou, no prosseguimento deste, a penalidade seja reconhecida como indevida ou reduzida.

Considerando que intimada pessoalmente, por meio da Divisão de Entrega de Documentos Diversos do Município, no dia 07/03/2019 (fl.122), para ciência dos documentos juntados e apresentação de defesa final, o representante da empresa compareceu para vista dos autos no dia 14/03/2019, porém não apresentou a peça de defesa final.

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a empresa participou ou foi intimada de todos os atos do procedimento.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Após a defesa prévia a Comissão Especial encaminhou o Ofício CE/CORREGM nº. 08/2018, através do Protocolo nº. 77980/2018, para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, solicitando informações sobre os demais orçamentos apresentados se referirem a peças originais conforme determina o edital, uma vez que não há qualquer referência a isso.

Em resposta ao citado ofício a comissão recebeu cópias dos mesmos orçamentos e a manifestação do Engenheiro Eletricista, A.S.M., de que apesar de não haver especificações, sempre foi solicitado ao Setor de Compras da SOP que informasse os fornecedores para que enviassem os preços de peças de 1ª linha, com qualidade equivalente às peças originais (fl. 121).

Dos documentos juntados e da declaração de fl. 121, do engenheiro, servidor do município, verifica-se que as peças ofertadas nos orçamentos das outras empresas e que serviram de parâmetro para pretender o fornecimento da empresa acusada não eram originais, **pois peças de primeira linha e equivalentes às originais não são originais, o que impacta demais os preços, não podendo ser exigido que a contratada ofereça peças originais por preços de peças alternativas.**

O edital do Pregão Presencial nº. 218/14 prevê a possibilidade de pesquisa de melhor preço a ser imposto á contratada:

10.3.1. – A Prefeitura Municipal de Marília, a seu critério, poderá promover pesquisa de mercado para obtenção de melhor custo das peças, ficando a empresa Vencedora obrigada a aceitar/acatar a melhor oferta encontrada para cada componente.

Entretanto, merece destaque a exigência constante da Ata de Registro de Preços de que as peças utilizadas devem ser originais, *in verbis*:

5.10 – Empregar peças novas genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo;

Nos orçamentos apresentados pela empresa acusada consta expressamente que as peças a serem empregadas são originais, em cumprimento à exigência da Ata. **Acrescente-se que, também, não ficou caracterizada a recusa por parte da empresa em cumprir os serviços requisitados ou os preços de mercado de peças originais.**

Diante de todo o exposto, em análise aos documentos juntados, inclusive informações prestadas por servidores, comprovou-se que a empresa ofereceu em seus orçamentos preços compatíveis com aqueles de peças originais, em cumprimento ao item 5.10 da Ata de Registro de Preços nº. 565/2015, não se recusou a realizar os serviços requisitados pelo Município, não havendo descumprimento contratual. Assim, esta Comissão Especial opina pela absolvição da empresa PAULO SÉRGIO SANTOS ALVES – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 10.202.210/0001-16.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º **31304**, de 26 de novembro de 2015, alterada pela Portaria n.º 33729, de 09 de agosto de 2017, em decorrência do Protocolo nº 71584/14, e **ABSOLVE** a empresa **PAULO SÉRGIO SANTOS ALVES – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.202.210/0001-16, uma vez que se comprovou que a empresa ofereceu em seus orçamentos preços compatíveis com aqueles de peças originais, em cumprimento ao item 5.10 da Ata de Registro de Preços nº. 565/2015, não se recusou a realizar os serviços requisitados pelo Município, não havendo assim, descumprimento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 3 1

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 31919, de 25 de maio de 2016, da Corregedora Geral do Município em face da empresa RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 17.169.134/0001-33, estabelecida na Rua dos Missionários, nº 44, Centro, CEP: 17.470-000, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo.

Considerando que o procedimento teve início com o Interno SE.10 nº 151/16 encaminhado à Controladoria Geral do Município, através do Protocolo nº 6768/16, onde a Secretária Municipal da Educação requereu a instauração de processo administrativo punitivo em face da empresa RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes EIRELI – ME.

Considerando que no documento, a Secretária informou que a empresa não cumpriu com suas obrigações de entrega de produtos relacionados à Autorização de Fornecimento nº 6004/15. Sendo assim, solicitou à Procuradoria Geral do Município providências pela demora da entrega do produto. Acrescenta que a empresa recebeu a notificação no mês corrente de novembro de 2015 e, mesmo assim, o descumprimento da obrigação perdurou.

Considerando que foi anexado o Interno SE.10 nº 1282/15 encaminhado à Procuradoria Geral do Município, onde é informado que a empresa não entregou os produtos descritos na AF nº 6004/15, sendo que conforme o edital tinha 10 (dez) dias para a completa entrega dos mesmos.

Considerando que às fl. 04, o Coordenador de Transporte, encaminhou o Comunicado SE.40 nº 08/15 à Secretaria Municipal da Educação comunicando que a empresa em tela celebrou a Ata de Registro de Preços nº. 216/15, para fornecimento de pneus para carros oficiais, contudo a empresa informou que não seria possível fazer a entrega. Referido servidor acrescentou que os pneus dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria estão sem condições de rodar causando a paralisação do transporte diário de alunos da Secretaria Municipal da Educação para as Escolas Municipais e Estaduais.

Considerando que foram juntadas: a Autorização de Fornecimento nº 6004/15, com a respectiva descrição do produto a ser entregue, no valor de R\$ 32.877,00 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais) (fl. 05); a Ata de Registro de Preços nº 216/15 cujo objeto eventual era a aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e outros afins, destinados a Diversas Secretarias pelo prazo de 12 meses, pactuada em 17/04/2015.

Considerando que a empresa foi notificada para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas procedesse à entrega dos produtos solicitados na AF nº 6004/15, em decorrência do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação informar, por meio do Protocolo nº 59395/15, uma vez que não entregou o pneu 215/75 R17.5 (radial), para uso em veículos Ford Cargo, Micro Ônibus, construção radial reforçado, capacidade de carga mínima ic 126/124.

Considerando que a empresa apresentou resposta à notificação com os seguintes argumentos:

- a) Que se sentiu surpresa, pois ao entrar em contato com a Municipalidade para saber sobre os pagamentos pendentes, pois já existem Notas Fiscais em aberto, a Sra. V. (Secretaria da Fazenda) a informou que era para “segurar” a entrega de todos os pedidos, pois o Município não possui verbas para efetuar os pagamentos;
- b) Que estava aguardando o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, enviado via e-mail no dia 11 de agosto de 2015 e reenviado no dia 03 de novembro de 2015 posto que, nos preços inicialmente pactuados na Ata de Registro de Preços não havia como ser efetuada a entrega das mercadorias solicitadas, pois os mesmos estão abaixo dos preços de mercado, porém o Município se mantivera inerte;
- c) Que a pesquisa de mercado não foi realizada pela Administração Pública, pois caso contrário, deveria ter sido a mesma divulgada e sendo realizada, poderiam verificar que os preços de mercado se tornaram inexequíveis, sustentando assim, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que o descumprimento do inciso XI do artigo 9º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prejudica o bom andamento do contrato, impossibilitando a entrega das mercadorias solicitadas;
- d) Que a Municipalidade está descumprindo as regras do procedimento licitatório pelo fato de não ter sido realizada a pesquisa de mercado periódica, ou se realizada, não sendo divulgada, pois desta forma, não se tem um parâmetro para realmente saberem como estão os preços ajustados, ou seja, a inexecuibilidade dos preços, sendo impossível a entrega dos produtos nas condições avençadas;
- e) Que reitera o envio da pesquisa para que seja corroborada a inexecuibilidade dos preços avençados no contrato;
- f) Que as solicitações das pesquisas de mercado se justificam para que haja a comprovação da inexecuibilidade dos preços constantes na Ata de Registro de Preços e no caso, a empresa solicita o reequilíbrio econômico-financeiro porque os preços firmados na Ata de Registro de Preços estão inexequíveis, ou seja, abaixo dos preços de mercado.
- g) Que todo o ocorrido se deu sem nenhuma culpa da empresa. Pois sempre participou das licitações e firmou contratos com vários órgãos públicos, sempre cumprindo de forma regular os termos do contrato;
- h) Que a empresa sempre honrou com seus compromissos e encontra-se aberta a negociações com a Municipalidade para solucionar qualquer problema da melhor forma possível, levando-se em conta as práticas administrativas que se mostrarem mais favoráveis a ambas as partes.

Considerando que a empresa juntou os seguintes documentos: alteração contratual e consolidação do contrato social da empresa, e declaração.

Considerando que às fl. 36, o Coordenador de Transporte, informou que a aquisição de pneus será utilizada para

manter o bom funcionamento dos veículos da Secretaria Municipal da Educação, acrescentado a necessidade da compra para a continuidade no transporte de alunos uma vez que os pneus se encontram em estado muito ruins, podendo assim causar acidentes.

Considerando que o Assessor Jurídico da Secretaria Municipal da Educação, apresentou o entendimento de que a empresa não irá entregar os produtos, se não houver realinhamento de preços, contudo, o realinhamento se faz necessário frente a urgência da Secretaria da Educação na reposição dos pneus para o início do ano letivo de 2016. O Assessor Jurídico ressalva que, se houver entendimento contrário, será enviado interno a Controladoria Geral do Município para tomar as devidas providências em desfavor da empresa. Por fim, a justificativa na urgência da aceitação do realinhamento para a entrega dos pneus se faz para uso imediato pela secretaria.

Considerando que a empresa foi devidamente citada, via postal, para a audiência do dia 05 de novembro de 2019, às 11h30min. (fls. 45/46)

Considerando que embora a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 47).

Considerando que a empresa foi devidamente intimada, via postal, dando-lhe oportunidade para a defesa prévia (fls. 48/49), porém o prazo transcorreu *in albis*.

Considerando que Intimada, via postal (fls. 50/51), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez.

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foi dada a oportunidade de defesa e manifestação à empresa acusada.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A empresa RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes EIRELI – ME celebrou a Ata de Registro de Preços nº. 216/15, cujo objeto era a eventual aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e outros afins, destinados a Diversas Secretarias pelo prazo de 12 meses, em 17/04/2015.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/38 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes EIRELI – ME não procedeu à entrega dos produtos constantes da AF nº 6004/15.

O Interno SE.10 nº. 151/16 informou, através da Secretária Municipal da Educação, que a empresa em questão não cumpriu com suas obrigações de entrega dos produtos da AF nº 6004/15, além de a mesma receber a notificação e respondê-la sem cumprir a mesma.

A empresa foi notificada, via postal, para que a empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas procedesse à entrega dos produtos solicitados na AF nº 6004/15, em decorrência

do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação informar que a citada não entregou o produto solicitado.

A empresa apresentou a resposta referente à notificação expondo as razões para a não entrega dos produtos requerendo a pesquisa de mercado para o realinhamento de preços, em razão dos valores tornarem-se inexequíveis o contrato. (fls. 22/29)

A empresa alegou “que se sentiu surpresa, pois ao entrar em contato com a Municipalidade para saber sobre os pagamentos pendentes, pois já existiam Notas Fiscais em aberto, a Sra. V. (Secretaria da Fazenda) a informou que era para “segurar” a entrega de todos os pedidos, pois o Município não possui verbas para efetuar os pagamentos”. Entretanto, a citada não apresentou nenhum documento que comprovasse os pagamentos pendentes por parte da Municipalidade, sejam contatos via e-mail, notas fiscais ou qualquer outro meio que corroborasse a alegação inicial.

Além disso, a citada alega “que estava aguardando o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, enviado via e-mail no dia 11 de agosto de 2015 e reenviado no dia 03 de novembro de 2015 posto que, nos preços inicialmente pactuados na Ata de Registro de Preços não há como ser efetuada a entrega das mercadorias solicitadas, pois os mesmos estão abaixo dos preços de mercado, onde o Município se manteve inerte”. Novamente, a empresa não apresentou as mensagens trocadas por e-mail com a Municipalidade, não comprovando os pedidos.

Vale dizer que nenhum documento juntado neste procedimento justifica o não cumprimento daquilo que foi acordado no contrato, isto é, não consta qualquer inadimplemento por parte da Administração Pública no período de 90 (noventa) dias que balizasse a exceção do contrato não cumprido por parte da empresa. Sendo assim, as justificativas apresentadas pela empresa não possuem força para isentá-la suficientemente de suas obrigações.

Desta forma, fica evidente que a empresa não cumpriu com o estabelecido, estando submetida às penalidades aplicáveis nos termos da Ata de Registro de Preço nº 216/2015.

Restou comprovada a inexecução total do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer o material requisitado pelo Município constante da Autorização de Fornecimento nº. 6004/15, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima, item “c”, da Ata de Registro de Preço nº 216/2015, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

c. N o caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas** previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Observa-se que a requisição do Município, não atendida, possui o valor total de R\$ 32.877,00 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais) e as justificativas apresentadas pela empresa não são suficiente para respaldar a não entrega do material solicitado.

Deste modo, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista na Ata, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos não entregues, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento total do acordo, quando a empresa deixou de entregar os produtos descritos na Autorização de Fornecimento nº. 6004/15, incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 216/2015, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 17.169.134/0001-33, de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 32.877,00), atualizado desde 02/12/2016 (data em que apresentou a contranotificação) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 31919 de 25 de maio de 2016, em decorrência do Protocolo nº 6768/16 e aplica a pena de **MULTA** à empresa

RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 17.169.134/0001-33, de **50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 32.877,00)**, atualizado desde 02/12/2016 (data em que apresentou a contranotificação) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula Sétima, alínea “c”, da Ata de Registro de Preço nº 216/15.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 126/2020. ID – BANCO DO BRASIL Nº 821859. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. AQUISIÇÃO DE AVENTAIS, TOUCAS, TESTE SWAB RAYON E TUBOS FALCON, ÁLCOOL ETÍLICO GEL E MASCARAS, PARA ATENDIMENTO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NOS UBS/USF E UNIDADES DE SAÚDE, VOLTADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 15/05/2020, às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 03/07/2020 às 09:30 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Divisão de Licitação – Av. Santo Antônio, 2377 – B. Somenzari – Marília/SP – CEP 17506-040.

Cássio Luiz Pinto Junior
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de REFORMA DA PRAÇA SÃO BENTO – Marília - SP, conforme planilha de custos, memorial descritivo e projetos anexos. TERMO DE REVOGAÇÃO. Para melhor adequação do Objeto, REVOGO a presente licitação com base no artigo 49 da LEI 8666/93. O TERMO DE REVOGAÇÃO em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações email: licitacao3@marilia.sp.gov.br

Eng. Hélcio Freire do Carmo
Secretário Municipal de Obras Públicas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 088/2020. Órgão: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelo Secretário Municipal, abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11001/13 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Leandro Aurélio Gaiato, na sessão realizada em 15/06/2020 conforme segue: empresas vencedoras – CÉSAR & ROCHA COM DE PROD AGROP LTDA EPP, Rua Ricardo Jafet, nº 1700 - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04260-000; E.L. MACHADO MEDICAMENTOS LTDA, Rua Carlos de Biazzi, nº 49 - Saude - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-464 e MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNETOS EIRELI, Rua Usilio Tonetto, nº 760 - Imigrantes - Turvo/SC - CEP 88930-000.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 090/2020. ID – BANCO DO BRASIL N.º 817485. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de POSTES DE FERRO, destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas, prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelo Secretário Municipal, abaixo subscrito dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Valmir Quintino de Souza, na sessão realizada em 24/06/2020, conforme seguem: empresas vencedoras: BR ONLINE COMÉRCIO VAREJISTA E VENDA DE PRODUTOS LTDA, localizada na Rua Urutu, nº 190, Bairro Dom Joaquim, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31920-020; FIOLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, localizada na Rua Primeiro de Março, nº 294, Bairro Guanabara, cidade de Campinas/SP, CEP: 13075-250.

HÉLCIO FREIRE DO CARMO
Secretário Municipal de Obras Públicas



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 097/2020 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Pão de Leite, Pão de Forma fatiado e Pão de Queijo, destinados ao Tiro de Guerra de Marília, pelo prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, representada pelo Secretário Municipal abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11001/13 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pela Pregoeira Daniele Priscila de Ol. G. Brandão na sessão realizada em 17/06/2020, conforme segue: empresas vencedoras: LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA, localizada na RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, nº 609 - SÃO MIGUEL - MARÍLIA/SP - CEP 17506-280 e MARIFOODS ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA, localizada na AVN MARIA FERNANDES CAVALLARI, nº 2171 - Jardim Cavalari - MARÍLIA/SP - CEP 17526-341.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e
Responsável pelo expediente do Tiro de Guerra de Marília

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato CO-1193/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARÍLIA – CODEMAR **Valor Total** R\$ 14,900,00 **Assinatura** 26/06/20 **Objeto** Execução de reforma e adequação da Praça Pública do Jardim Santa Antonieta 3, localizada na Rua Manoel Pinheiro Matos X Rua Hercília da Silva Rocha, no Município de Marília, destinados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano **Prazo de Execução** 01 mês **Processo** Dispensa de Licitação nº 021/20.

Retificação de publicação feita em 26/06/20 (data de assinatura)

Contrato Aditivo 02 ao CF-1621/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP **Assinatura** 19/06/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para aquisição de refeições tipo marmitex, destinadas à Secretaria Municipal da Cultura **Vigência** 21/06/21 **Processo** Protocolo 1.911/20.

EDITAIS

EDITAL N.º 01/2020

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS** do Município de Marília – SP elabora o presente adendo ao Edital de Convocação para Acordo n.º 01/2020, conforme segue:

OBJETO: Prorrogação do prazo para protocolização do Requerimento de Adesão ao Acordo tratado no Edital n.º 01/2020 – CCP devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme cláusula 3 deste Edital, deverá ser protocolizado entre **às 8h do dia 18/05/2020 até às 14h do dia 01/07/2020**.

1 - A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, por seus membros, **PRORROGA o prazo para protocolização do “Requerimento de Adesão” para o dia 21/08/2020**, haja vista a impossibilidade, pelos respectivos patronos, de consultas e cargas a processos judiciais que tramitam fisicamente, para extração de

cópias de documentos imprescindíveis para instrução das propostas de acordo, nos termos da cláusula 3 do Edital n.º 01/2020 – CCP.

1.1 - Com efeito, o requerimento de habilitação, disponibilizado na página eletrônica do Município de Marília (www.marilia.sp.gov.br – Aba “Serviços” > “Precatórios” > “Requerimento de Adesão”), devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme cláusula 3 deste Edital, deverá ser protocolizado até **às 14h do dia 21/08/2020**, através de envio por email, para o endereço eletrônico: protocolo@marilia.sp.gov.br.

1.2 - Diante do protocolo via email, o requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado, bem como, toda documentação necessária, conforme cláusula 3 deste Edital, deverão ser digitalizados em formato pdf e anexados ao *email* de protocolo.

Marília, 24 de junho de 2020.

GUILHERME MARTINHÃO SALDANHA

Diretor de Precatórios da Procuradoria Geral do Município

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal de Planejamento Econômico

ADELSON LELIS DA SILVA

Diretor Contábil-Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda

DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR

Procurador Jurídico

RODRIGO ABÓLIS BASTOS

Procurador Jurídico

DIVERSOS

NOTIFICAÇÃO

À PORTARE TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (ANTIGA OPEN COMPUTER INFORMÁTICA LTDA)

Ilmo. Sr.(a) Representante Legal da Empresa

Ref.: Protocolo nº 45522/13 – Processo Administrativo Portaria n.º 30.334/15.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, representado pela Advogada que ao final subscreve, vem **NOTIFICÁ-LA** da decisão da Ilma Sra. Corregedora Geral do Município, que aplicou a **penalidade de multa de 50% sobre o total dos produtos não entregues**, na Autorizações de Fornecimento ns. 21/2013 (R\$ 1.387,50), 336/2013 (R\$ 1.112,00), 1385/2013, (R\$ 6.672,00), 3301/2013 (R\$ 1.112,00), 3391/2013 (R\$ 2.775,00), 3393/2013 (R\$ 2.224,00), 4030/2013 (R\$ 1.112,00) e 4034/2013 (R\$ 3.336,00), cumulada com a **pena de suspensão/impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Marília pelo prazo de 02 (dois) anos**, contados a partir da data de publicação da Portaria de aplicação da pena, nos termos do artigo 7º, da Lei federal nº 10520/02.

Marília, 24 de junho de 2020.

Thiago de Camargo
Advogado do Município

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 322/2019 – NF 42645 no valor total de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) da Empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Pregão nº 322/2019 – NF 59142 no valor total de R\$ 6.920,00 (seis mil novecentos e vinte reais) da Empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRLI, Pregão nº 94/2019 – NF 2055806 no valor total de R\$ 119,60 (cento e dezenove reais e sessenta centavos) da Empresa CM HOSPITALAR S/A, Pregão nº 308/2019 – NFs 2051207 e 2055807 no valor total de R\$ 1.345,62 (mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) da Empresa CM HOSPITALAR S/A, Pregão nº 111/2019 – NF 2073606 no valor total de R\$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais) da Empresa CM HOSPITALAR S/A, Pregão nº 328/2019 – NF 2626622 no valor total de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) da Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, Pregão nº 221/2019 – NFs 29041 e 29180 no valor total de R\$ 595,32 (quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) da Empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA, Pregão nº 49/2020 – NF 7381 no valor total de R\$ 1.163,00 (mil centos e sessenta e três reais) da Empresa ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI ME, Pregão nº 328/2019 – NF 102476 no valor total de R\$ 1.776,00 (mil setecentos e setenta e seis reais) da Empresa INOVAMED COMÉRCIO E MEDICAMENTOS LTDA, Pregão nº 292/2019 – NFs 96871, 96969 e 97056 no valor total de R\$ 2.544,00 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais) da Empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, Pregão nº 199/2019 – NF 3734 no valor total de R\$ 7.662,50 (sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) da Empresa PLACIDO COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR EIRELI, Pregão nº 135/2019 – NF 723817 no valor total de R\$ 122,85 (cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) da Empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, Pregão nº 308/2019 – NF 116279 no valor total de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais) da Empresa R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pregão nº 294/2019 – NFs 116278 e 117404 no valor total de R\$ 2.169,00 (dois mil cento e sessenta e nove reais) da Empresa R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pregão nº 186/2019 – NF 27118 no valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais) da Empresa RICARDO RUBIO EPP, Pregão nº 202/2019 – NF 419096 no valor total de R\$ 2.352,90 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) da Empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, Pregão nº 202/2019 – NF 416978 no valor total de R\$ 124,98 (cento e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) da Empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL LTDA por se tratarem do fornecimento de medicamentos, produto para dieta enteral ou via oral, e fraldas geriátricas para garantir o atendimento nas unidades de saúde, de pronto atendimento, serviços de apoio, mandados judiciais e administrativos; Pregão nº 230/2019 – NF 453 no valor total de R\$ 150,72 (cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos) da Empresa ADEMIR PEREIRA DE FREITAS ME, Pregão nº 332/2019 – NF 24 e 22 no valor total de R\$ 70.020,00 (setenta mil e vinte reais) da Empresa SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI por se tratarem do fornecimento de material de escritório para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 15/2019 – NFs 583 e 584 no valor total de R\$ 10.997,00 (dez mil novecentos e noventa e sete reais) da Empresa MUNDIAL REPRESENTAÇÕES EIRELI por se tratar do fornecimento de equipamentos para manutenção de serviços essenciais em

secretarias diversas do município; Pregão nº 98/2019 – NF 1837 no valor total de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos) da Empresa MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME por se tratar do fornecimento de material de processamento de dados para manutenção de serviços de secretarias diversas do município; Pregão nº 147/2019 – NFs 21581 e 21582 no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) da Empresa PORTO DE AREIA MARÍLIA LTDA por se tratar do fornecimento de material de construção para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 213/2019 – NFs 947, 942, 949, 943, 941, 946 e 945 no valor total de R\$ 2.197,58 (dois mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos) da Empresa MATHEUS DUARTE VIEL – ME por se tratar do fornecimento de material e mão de obra especializada para desinsetização nas unidades escolares; Concorrência nº 3/2019 – NF 81 no valor total de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais) da Empresa R MIGUEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO MARÍLIA LTDA por se tratar da prestação de serviços de laudos de imóveis locados pelo município; Pregão nº 131/2019 – NF 3950 no valor total de R\$ 25.887,68 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) da Empresa CONVIVA SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI por se tratar de manutenção de serviços essenciais de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras que acarretam dificuldades no autocuidado; Pregão nº 134/2018 – NFs 18291 e 18292 no valor total de R\$ 195.305,00 (cento e noventa e cinco mil trezentos e cinco reais) da Empresa SILCON AMBIENTAL LTDA por se tratar de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – lixo hospitalar no município; Pregão nº 261/2018 – NF 577174 no valor total de R\$ 3.643,00 (três mil seiscentos e quarenta e três reais) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA por se tratar dos serviços de manutenção da frota de secretarias diversas do município.

Marília, 26 de Junho de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli
Presidente

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
EDITAL nº 16/2020 – P. E. 07/2020. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 07/2020. OBJETO: **Registro de preços para eventual aquisição de Motobombas Submersas para Instalação em Poços e Sistemas de Recalques do Departamento de Água e Esgoto de Marília, de acordo com o Anexo I deste edital, pelo período de 12 (doze) meses.** TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, ratifica a adjudicação proferida pelo pregoeiro Fábio José Farahum Coelho, designado pela portaria nº 1.348/2019, homologando nesta data o resultado do Processo Administrativo nº 4.506/2020, Edital nº 16/2020, modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2020, cujo objeto é **Registro de preços para eventual aquisição de Motobombas Submersas para Instalação em Poços e Sistemas de Recalques do Departamento de Água e Esgoto de Marília, de acordo com o Anexo**

I deste edital, pelo período de 12 (doze) meses. LOTES: 01,03,04,07,10,12,13,14,15,20,21,22 e 23 à Empresa **FRANKLIN ELECTRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A.**, localizada na Via de Acesso Sebastião Fioreze, número 400, Setor A, CEP 14.730-000, Centro, Monte Azul Paulista –SP. LOTES: 02,05,06,09,11,18 e 19 à Empresa **EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA**, localizada na Rua Joaquim M de Figueiredo, número 231, CEP 17.034-290, Distrito Industrial, Bauru-SP. LOTES: 08,16,17,24 e 25 à Empresa **BH2O Bombas e Serviços Com. E Representações LTDA**, localizada na Rua Raul Ribeiro da Silva, número 219, CEP 30.662-110, Tirol, Belo Horizonte-MG . Marília, 26 de junho de 2020. André Luiz Ferioli – Presidente.

EXTRATOS DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 2020/010018. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: Marcel Stevanato Martins ME- Prorrogação Vigência do Contrato 2019/010031, pelo prazo de 12 meses. Prestação de Serviços de Elaboração de PPR, LTCAT e Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade. Valor: R\$ 117.600,00/ano. Assinatura: 25.06.2020.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 2020/010022. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: Sindplus Adm. Cartões, Serv. De Cadastro e Cobrança Eireli- Prorrogação Vigência do Contrato 2016/010017, pelo prazo de 12 meses. Prestação de Serv. Adm., Gerenc/, Distrib/ Vale Alimentação. Valor: R\$ 1.563.840,00/ano. Assinatura: 26.06.2020.

Marília, 26 de Junho de 2020. André Luiz Ferioli- Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva
Presidente Executiva

DIVERSOS

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREMM 2017-2020

CONVOCAÇÃO

Considerando o disposto no Ato Normativo nº 001/2020 de que trata das medidas administrativas relativas à pandemia do Covid-19, a Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos será realizada por meio de videochamada.

A Presidente Executiva do Instituto de Previdência do Município de Marília do IPREMM, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Comitê de Investimentos para a 37ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 30 de Junho de 2020, às 09h neste órgão, IPREMM, situado na Av. Pedro de Toledo, 1041, Palmital, cuja pauta será:

1 – Pequeno Expediente:

1.1 - Leitura da ata da 36ª reunião ordinária;

2 – Grande Expediente:

2.1 - Análise da carteira de investimentos do IPREMM (Maio de 2020).

2.2 - Análise e perspectivas do cenário econômico e cenário atual do município de Marília para a projeção de tomada de decisões.

2.3 - Demonstração das APR's do mês de Maio/2020.

2.4 - Acompanhamento mensal dos fundos ilíquidos (fundos sob intervenção e fundo fechado).

2.5- Explicação acerca dos Fatos Relevantes do fundo "Geração de Energia - Fundo de Investimento em Participações".

Marília, 25 de Junho de 2020.

Monica Regina da Silva
Presidente Executiva do IPREMM

Fabiano Monteiro Mariucio
Presidente do Comitê de Investimentos

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira
Diretor-Presidente

LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO 019/2019. ORGÃO: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2019. OBJETO Concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público do MUNICÍPIO DE MARÍLIA. TERMO DE CONTINUIDADE: Após decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no autos de nº TC -009826.989.20-7 foram feitas as alterações necessárias no instrumento convocatório sendo disponibilizado novo Edital. Ressaltamos que haverá nova data de encerramento e abertura cumprindo os prazos legais a saber: ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: Dia 14/08/2020 as 09h00. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS: Dia 14/08/2020 as 09h10 na sede da Emdurb – Av. das Esmeraldas, 05 – Jardim Tangará – Marília/SP. O novo Edital completo está disponível na sede da Emdurb, endereço já mencionado, no site www.emdurbmarilia.com.br ou e-mail: licitacao@emdurbmarilia.com.br. Demais informações (14) 3402-1000. ROGÉRIO ANTÔNIO ALVES – Presidente da Comissão Especial de Licitação.

DIVERSOS

Termo de notificação

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor-Presidente, NOTIFICA o Sr. **ROBERTO LUIZ SEIXAS**, inscrito no CPF Nº 915.147.038-15, bem como **os herdeiros ou sucessores** do Sr. **VIRGÍLIO PIRES**, falecido no dia vinte e oito de janeiro de dois mil (28/01/2000), que deixou viúva **ELVIRA FERREIRA PIRES**, filho de **ADELINO PIRES** e **MARIA MARTINA**, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida da Saudade – s/n, bairro Mirante – Marília/SP, em atendimento ao previsto das respectivas cláusulas do Contrato de Cessão de uso de sepultura vertical **Loc.1 de chapa 11**, assinado em vinte e nove janeiro de dois mil (29/01/2000) e vencido em vinte e nove de janeiro de dois mil e quatro (29/01/2004). Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as providências legais cabíveis. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

Termo de notificação

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor-Presidente, NOTIFICA o Sr. **IDIVAM CARLOS SIQUEIRA** inscrito no CPF Nº 104.180.528.-40, bem como os herdeiros ou sucessores do Sr. **ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA**, falecido no dia oito de junho de dois mil e doze (08/06/2012), que deixou viúva **MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, filho de **JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA** e **MARIA SOARES DE OLIVEIRA** para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida da Saudade – s/n, bairro Mirante – Marília/SP, em atendimento ao previsto das respectivas cláusulas do Contrato de Cessão de uso de sepultura vertical **Loc.1 de chapa 68**, assinado em oito de junho de dois mil e doze (08/06/2012) e vencido em oito de junho de dois mil e dezesseis (08/06/2016). Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as providências legais cabíveis. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

Termo de notificação

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor-Presidente, NOTIFICA o Sr. **FLÁVIO LEOBINO DE BARROS** inscrito no CPF Nº 338.096.418-20, bem como os herdeiros ou sucessores da Sra. **VICENTINA CANDIDA ANASTÁCIO DE CAMARGO**, falecida no dia vinte e cinco de maio de dois mil e doze (25/05/2012), viúva de **ANTÔNIO DE CAMARGO** filha de **AGENOR CAMILO ANASTACIO** e **MARIA ROSA DE JESUS** para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida da Saudade – s/n, bairro Mirante – Marília/SP, em atendimento ao previsto das respectivas cláusulas do Contrato de Cessão de uso de sepultura vertical **Loc.1 de chapa 61**, assinado em vinte e cinco de maio de dois mil e doze (25/05/2012) e vencido em vinte e cinco de maio de dois mil e dezesseis (25/05/2016). Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as providências legais cabíveis. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR
Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

DIVERSOS

Cronologia de Pagamento

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 5º e nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos abaixo relacionados

Processo	Fornecedor	Tipo	NF	Data	Valor	Vencido
1) PP.01/20	Pedreira W.S.Ltda.	1	7725	26/05/20	R\$ 1.735,65	25/06/20
2) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	2005	26/05/20	R\$ 4.458,85	25/06/20

Justificativa:1)Pedrisco.2)GLP.: por falta dos produtos, essenciais para dar continuidade as atividades normais da empresa. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

ATOS DA MESA

ATO NÚMERO 37, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições edita o presente ato:

FICA SUSPENSO o prazo de validade dos Concursos Públicos da Câmara Municipal de Marília realizados através do Edital nº 1, de 18 de dezembro de 2015 e Edital nº 1, de 29 de setembro de 2017, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Marília, em 26 de junho de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Evandro de Oliveira Galete
1º Secretário

João dos Santos Diniz Neto
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 26 de junho de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/06/2020

INICIO DA SESSÃO – 16:00 horas

I - PROJETO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO

01 – Projeto de Lei nº 19/2020, do Vereador Marcos Custódio (PSC), proibindo que agressores de mulheres e meninas assumam cargos públicos.
(Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)

II - PROCESSOS CONCLUSOS

PROCESSOS INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

01 – Segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 12/2019, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei Complementar nº 11/1991, transferindo para a Secretaria Municipal da Fazenda as unidades: Divisão de Fiscalização de Obras, Divisão de Publicidade, Divisão de Mercados, Feiras e Fiscalização, Divisão de Fiscalização de Posturas, Meio Ambiente e de Limpeza Pública, Divisão de Fiscalização de Serviços Conveniados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública e Divisão do Meio Ambiente; extinguindo e transformando funções na

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; transformando os cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas. Dá outras providências.

Há substitutivo

Há emendas

Votação maioria absoluta

- 02 – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei Complementar nº 11/1991, alterando a denominação e atribuições da atual função de Chefe da Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização para Diretor da Fiscalização de Rendas, sem alteração de gratificação, bem como regulamentando as atribuições da função Diretor Adjunto da Fiscalização de Rendas prevista na Lei nº 4028/1994, permanecendo sem gratificação e dá outras providências.
Votação maioria absoluta

- 03 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 39/2020, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei nº 4028/1994, que dispõe sobre as atividades referentes ao cargo de Fiscal de Rendas e sobre o Prêmio Produtividade, alterando a denominação da atual função de Fiscal Revisor para Diretor Adjunto da Fiscalização de Rendas, permanecendo sem gratificação e dá outras providências.
Votação maioria absoluta

- 04 – Discussão única do Projeto de Lei nº 40/2020, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$98.000,00, relativo à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, para operacionalização da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

PROCESSO SOBRESTADO ATÉ QUE SE ULTIME A VOTAÇÃO DOS ITENS 1º AO 4º, DA PARTE II, DA PRESENTE ORDEM DO DIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

- 05 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 26/2020, do Vereador Delegado Wilson Damasceno (PSDB), modificando a Lei nº 7166/2010, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo urbano, obrigando disponibilizar álcool em gel no interior dos veículos.
Votação qualificada
(Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br